



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 71/13 – Autógrafo nº 56/13 – Proc. nº 1540/13

Recebido  
13 / 08 / 13  
7 : 10  
*Fabiana Cristina Collin Geremias*  
Fabiana Cristina Collin Geremias  
Matrícula 63347  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

**Dispõe sobre a obrigação às farmácias, drogarias e outros estabelecimentos do gênero a fornecerem identificação aos funcionários e colaboradores neste Município.**

**Clayton Roberto Machado**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigado todo estabelecimento comercial de venda de medicamentos (farmácias, drogarias etc.) fornecer material de identificação pessoal à seus funcionários.

**Art. 2º.** O material deverá legivelmente conter o nome pessoal e a função desempenhada pelo profissional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº 71/13 – Autógrafo nº 56/13 – Proc. nº 1540/13

Fl.02

**Art. 3º.** Os estabelecimentos poderão fornecer à seus funcionários e colaboradores: “crachás”, ou “bordados em uniformes” ou identificações similares, desde que seja exposto ao público e esteja caracterizado individualmente sobre o uniforme profissional.

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Se no prazo de dez dias úteis, contados da advertência, não for sanado o descumprimento será aplicada a multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;

III – aplicação de multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV, no caso reincidência, decorrido o prazo de dez dias úteis da aplicação da multa.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos comerciais objetos deste dispositivo legal, terão 120 dias corridos para se adequarem ao teor desta Lei.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

---

Do P.L. nº 71/13 – Autógrafo nº 56/13 – Proc. nº 1540/13

Fl.03

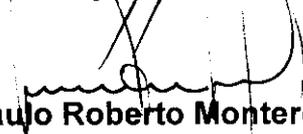
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**Clayton Roberto Machado**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 06 de agosto de 2013.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
**Presidente**

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
**1º Secretário**

  
**Paulo Roberto Montero**  
**2º Secretário**